

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.056/2024



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.**

OBJETIVO DA MATÉRIA – A propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo tem por escopo, conforme determina a Constituição Federal e as regras de direito financeiro e orçamentário, estabelecer as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025. O projeto estabelece um índice de correção dos orçamentos dos Poderes e Órgãos autônomos em 4% (quatro por cento) para o ano de 2025 e fixa o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da Receita Corrente Líquida como fonte de financiamento das emendas impositivas estaduais.

COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - De modo geral, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 é adequado do ponto de vista técnico, orçamentário e financeiro, encontrando-se, portanto, em consonância com a legislação financeira e orçamentária aplicável à espécie.

APROVAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS AO ANEXO - Em relação às emendas apresentadas ao anexo, com fundamento na análise técnica realizada pela Consultoria da Comissão, entendemos que as emendas são compatíveis e adequadas tecnicamente ao projeto da LDO, não havendo nenhuma incompatibilidade que obste sua aprovação. Neste contexto, em virtude de sua compatibilidade técnica com o disposto na proposta da LDO, aprovo todas as emendas apresentadas aos anexos do projeto.

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

APROVAÇÃO DAS EMENDAS AO TEXTO DE Nº 260, 261, 262 e 263 -

Opinamos pela aprovação das emendas de nºs 260, 261, 262 e 263, de autoria desta Relatoria, cujo objetivo é realizar alterações pontuais com o escopo de aprimorar o texto original da LDO/2025, permitindo, assim, uma legislação mais adequada e moderna. Ademais, propõe-se o aumento de 0,8% para 1,0% do percentual da Receita Corrente Líquida destinado à cobertura das emendas parlamentares impositivas.

REJEIÇÃO DAS EMENDAS AO TEXTO DE Nº nº 1, 2, 3, 149 e 252 -

Rejeitamos as emendas de nº 1, 2, 3, 149 e 252, tendo em vista que seus objetivos já foram parcialmente contemplados nas emendas da relatoria ou se mostram, no mérito, inadequadas ao contexto fiscal e orçamentário atual.

REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA 01.2024 – Em virtude de lapso no sistema de protocolo, a emenda foi apresentada em desacordo com o Regimento Interno da Casa, havendo ainda duplicidade com outra emenda de mesma autoria. Sendo assim, sua rejeição é medida que se impõe.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. BRANCO MENDES – SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. DANIELLE DO VALE

P A R E C E R Nº 06/2024

I - RELATÓRIO

Nos termos do § 1º do art. 223 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), a Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe para análise e parecer definitivo o Projeto de Lei nº 2.056/2024, de iniciativa do



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor João Azevedo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

A proposta da LDO para a elaboração da LOA 2025 foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 8.720, em 16 de abril de 2024, e disponibilizada para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), garantindo amplo conhecimento da peça orçamentária e respeito aos princípios da transparência e publicidade, nos termos regimentais.

Aprovado o parecer preliminar na reunião realizada em 08 de maio do corrente ano, por unanimidade dos membros da Comissão de Orçamento, deu-se seguimento ao trâmite regimental, abrindo-se o prazo para apresentação de emendas pelos parlamentares estaduais, discussão da matéria junto aos Poderes, órgãos públicos e entidades representativas de classe e da sociedade civil organizada.

A Comissão realizou duas audiências públicas, uma em João Pessoa e outra em Sousa, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), respectivamente nos dias 22 e 24 de maio do corrente ano, com a participação da sociedade civil organizada. As audiências contaram com a presença do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Gilmar Martins de Carvalho, e sua equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.

Durante o prazo de tramitação, foi enviado a esta Comissão o ofício nº 186 do Gabinete do Governador requerendo alterações pontuais no Anexo I do Projeto, em virtude de lapso material identificado no documento original, o qual foi atendido

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

através da emenda nº 264, de autoria desta relatoria. Além disso foi encaminhado a Comissão ofício de nº 242/2024-DPPB/GDPG da Defensora Geral do Estado da Paraíba no sentido de inserir no anexo das metas e prioridades autorização para que a Defensoria Pública possa no ano de 2025 transferir ao CONDEGE o valor de Cinquenta Mil reais do Fundo Especial da Defensoria. Tal alteração foi feita a partir da incorporação da emenda 265.

No prazo legal, foram apresentadas, segundo consta no SAPL, 265 emendas parlamentares, com a participação dos Deputados Taciano Diniz, Chico Mendes, Danielle do Vale, Dra. Paula, João Gonçalves, Chió, Galego Souza, Lucinha Lima, Wilson Filho, Dr. Romualdo, Júnior Araújo, George Moraes, Jutay Meneses, Branco Mendes e Eduardo Carneiro, além da Comissão de Direitos da Mulher e da relatoria desta matéria na COFTT.

Durante os debates da matéria no âmbito da Comissão foi apresentada pelo Dep. Jutay Meneses, sugestão de alteração no texto da LDO em relação ao prazo para a execução dos recursos cujo destinatário sejam entidades da sociedade civil. Após análise e as devidas ponderações acatei a sugestão na forma da emenda 263.

O estudo da matéria para subsídio do relator e elaboração do presente parecer foi realizado com a assessoria institucional prestada por Consultores Legislativos vinculados ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, trata do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025. Na mensagem nº 008, datada de 12 de abril de 2024, que encaminha a proposta a esta Casa, Sua Excelência argumenta que:

O referido Projeto contempla, ainda, a projeção das metas de resultados fiscais para o período 2025-2027, formulada de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 14º Edição, além de orientar a elaboração dos orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos para o exercício financeiro de 2025. Ratificando o compromisso do Governo do Estado com a gestão fiscal responsável e reafirmando o pacto com o crescimento da Paraíba, submeto o presente projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo e posterior conversão em lei

O Projeto da LDO para elaboração da LOA 2025, sujeito a Parecer Definitivo desta Comissão, em nossa análise, atende às exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; bem como aos requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

(Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual mereceu Parecer Preliminar pela admissibilidade.

No mérito, após exame detido da peça, compreendo que o conteúdo da proposta principal, notadamente quanto à orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, é oportuna, consistente e atende ao interesse público e às expectativas do povo paraibano, principalmente frente à nova conjuntura do cenário econômico nacional com a entrada em vigor do novo arcabouço fiscal e os reflexos na gestão orçamentária dos entes federados.

Em relação aos aspectos técnicos, ao analisar detidamente a matéria, verificamos que ela cumpre todos os requisitos legais exigidos pela legislação financeira e orçamentária, sendo o texto da propositura muito próximo ao aprovado pelo Parlamento durante o ano de 2023.

Entretanto, com o intuito de aprimorar o texto da LDO, apresentamos, na condição de relator, 04 (quatro) emendas ao texto do P-LDO/2025 (emendas nº 260 a 263), fazendo alterações pontuais, permitindo, assim, um texto mais adequado à melhor execução orçamentária das emendas impositivas. Aprimoramos ainda os dispositivos já existentes que tratam do controle na execução orçamentária, especificamente em relação às citadas emendas, aclarando o texto e garantindo mecanismos mais eficazes para a superação de entraves que possam frustrar o pleno atingimento do objeto propostos nas emendas impositivas, além da atualização de algumas regras pontuais que permitirão um texto mais adequado e moderno.

No prazo regimental, foram apresentadas 265 (duzentos e sessenta e cinco) emendas parlamentares, e uma emenda do Deputado Taciano Diniz foi indexada de

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

forma equivocada (como emenda modificativa), em desacordo com os termos regimentais, sendo considerada nula e conseqüentemente cancelada, conforme o Regimento Interno.

Assim, as emendas à LDO/2025 são descritas nos seguintes termos:

- ✓ 09 (nove) emendas de texto apresentadas pelos seguintes Deputados:
- ✓ Taciano Diniz: emendas nºs 03 e 252;
- ✓ Jutay Meneses: emenda nº 149;
- ✓ George Moraes: emendas nºs 01 e 02;
- ✓ Relatoria: emendas nºs 260, 261, 262, 263;
- ✓ 256 (duzentas e cinquenta e seis) emendas aos anexos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme ensina a melhor doutrina pátria, tem como finalidade principal compatibilizar a programação orçamentária anual com o planejamento de longo prazo definido pelo PPA (Plano Plurianual), ou seja, priorizar entre aquelas metas, programas e ações definidas no PPA quais serão dispostas para o exercício orçamentário vindouro. A LDO orienta a elaboração do Orçamento Geral do Estado, que terá validade para o ano seguinte. Assim, a LDO traz as prioridades para o ano de 2025 entre os programas e metas traçados no PPA para o quadriênio 2024-2027.

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Nestes termos, de modo geral, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o ano de 2025 é adequado do ponto de vista técnico, orçamentário e financeiro, estando, portanto, em sintonia com a legislação financeira e orçamentária aplicável à espécie.

Em relação às emendas apresentadas ao anexo, com fundamento na análise técnica realizada pela Consultoria da Comissão de Orçamento, compreendemos que as emendas são compatíveis e adequadas tecnicamente ao projeto da LDO, não havendo nenhuma incompatibilidade que obste sua aprovação.

Neste contexto, em virtude de sua compatibilidade técnica com o disposto na proposta da LDO, e após estudo detalhado de cada emenda apresentada, realizado pela Consultoria Legislativa desta Douta Comissão, feitas as devidas correções em relação às impropriedades técnicas existentes, as quais já foram todas superadas, **APROVO todas as emendas apresentadas aos anexos do projeto, tendo em vista sua compatibilidade técnica, orçamentária, financeira e normativa com o projeto da LDO/2025.**

DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS PARLAMENTARES AO TEXTO DO PROJETO DA LDO/2025

Foram apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, 09 (nove) emendas com o objetivo de alterar o texto original da propositura, sendo:

- ☐ Taciano Diniz: emendas nºs 03 e 252;
- ☐ Jutay Meneses: emenda nº 149;
- ☐ George Moraes: emendas nºs 01 e 02;

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

□ Relatoria: emendas n°s 260, 261, 262, 263;

**DA ANÁLISE DAS EMENDAS AO TEXTO APRESENTADAS E DAS
CONCLUSÕES DA RELATORIA**

Em relação à análise individual das emendas que têm por objetivo modificar o texto dispositivo da proposta da LDO para o exercício financeiro de 2025, após detido estudo dos aspectos técnicos e de mérito das iniciativas, apresentamos a seguinte conclusão, conforme razões abaixo descritas:

1. Emendas n°s 260, 261, 262 e 263 (Relatoria)

□ **Objetivo das Emendas:** Alterações pontuais com o escopo de aprimorar o texto original da LDO/2025, permitindo um texto mais adequado e moderno, além de aumentar de 0,8% para 1,0% o percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) reservada à cobertura das emendas parlamentares impositivas. Importante citar que acato a sugestão do Dep. Jutay Meneses para incluir na emenda 263 o prazo do dia 15 de junho para a execução das emendas cujo destinatário seja entidade da sociedade civil já devidamente habilitada.

□ **Decisão da Relatoria: PELA APROVAÇÃO**

□ **Motivos:** O texto das emendas é mais adequado ao aprimoramento da LDO, especialmente em relação às emendas impositivas, aclarando a legislação e garantindo mecanismos mais eficazes para a efetividade da Lei. A alteração

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

busca alcançar ainda, até o final do governo, o percentual de 1,2% da RCL prevista para o exercício financeiro da execução da emenda, elevando para 2025 o percentual destinado às emendas impositivas de 0,8% para 1,0% da RCL, atendendo à demanda do Parlamento sem sacrificar os projetos e programas do Poder Executivo.

2. Emendas n°s 03 e 252 (Dep. Taciano Diniz)

□ **Objetivo das Emendas:** Aumenta o percentual das emendas impositivas para 1,2% da RCL e altera o prazo para execução das emendas em regime especial do art. 166-A da Constituição Estadual.

□ **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO**

□ **Motivos:** O objetivo das emendas já foram parcialmente atendidas pelas emendas da Relatoria.

3. Emenda n° 01 e 02 (Dep. George Moraes)

□ **Objetivo das Emendas:** aumenta o percentual da RCL destinadas as emendas impositivas para 1% e aumenta o percentual de aumento dos Poderes de 4% para 5%

□ **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO.**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

- **Motivos:** O objetivo da emendas 01 já foi parcialmente atendida pela emendas da relatoria e em relação a emenda 02 compreendemos que o percentual mais adequado ao planejamento orçamentário do Estado é o previsto na proposta original enviado pelo Governo do Estado.

4. Emendas 149 (Dep. Jutay Meneses)

- **Objetivo da Emenda:** aumenta o percentual destinado às emendas impositivas para 0,9% da RCL em 2025.

□ **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO**

- **Motivos:** O objetivo da emenda já foi parcialmente contemplado na forma das emendas da relatoria.

CONCLUSÃO

Nas circunstâncias e em virtude das limitações impostas pela conjuntura econômica, e da necessidade de a Administração Pública se acautelar em relação a possíveis cenários mais restritivos em relação à arrecadação do Estado para o ano de 2025, entendo que a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, com as modificações feitas através das emendas aprovadas por esta relatoria, é a mais adequada para balizar o planejamento orçamentário para o ano vindouro.

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Diante de todo o exposto, opino seguramente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.056/2024, com as alterações das emendas aprovadas ao texto original, as quais aprimoram a LDO enviado a esta Casa pelo Governador do Estado. Além disso, as contribuições dos nobres colegas parlamentares, a partir da apresentação de emendas ao anexo do projeto, contribuíram para o aperfeiçoamento da proposta de LDO, que balizará a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual para o ano de 2025.

Assim, posiciono-me quanto às emendas apresentadas nos seguintes termos:

- Pela **APROVAÇÃO** das seguintes Emendas que serão agregadas ao corpo da LDO/2024;

✓ Emendas de Texto de n°s: 260, 261, 262, e 263

□ Emendas ao Anexo de n°s: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,

11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30,
31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,
51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60,
61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,
71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80,
81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90,
91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110,
111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120,

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130,
131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140,
141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150,
151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160,
161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170,
171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180,
181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190,
191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200,
201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210,
211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220,
221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230,
231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240,
241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250,
251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 264 e 265

● Pela **REJEIÇÃO** das seguintes Emendas:

☐ Emendas de Texto de nº 1, 2, 3, 149 e 252 rejeitadas pelo

Relator;

☐ Emenda modificativa 01.2024 apresentada em desacordo com
o Regimento.

Este é o parecer, que submeto à apreciação dos membros desta Comissão para
deliberação.



DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.056/2024, COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELAS EMENDAS APROVADAS PELO RELATOR**, nos seguintes termos:

- Pela **APROVAÇÃO** das seguintes Emendas que serão agregadas ao corpo da LDO/2024;

✓ **Emendas de Texto de nºs: 260, 261, 262 e 263.**

□ **Emendas ao Anexo de nºs: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,**

11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30,
31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,
51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60,
61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,
71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80,
81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90,
91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110,
111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120,
121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130,
131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140,
141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150,
151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160,
161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170,

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180,
181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190,
191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200,
201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210,
211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220,
221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230,
231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240,
241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250,
251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 264 e 265

- Pela **REJEIÇÃO** das seguintes Emendas:

- **Emendas de Texto de nº 1, 2, 3, 149 e 252 rejeitadas pelo relator;**
- **Emenda modificativa 01.2024 apresentada em desacordo com o Regimento interno da Assembleia.**



Dep. Jutay Meneses

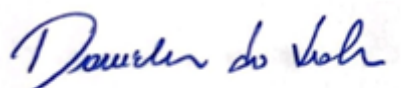
PRESIDENTE



DEP. CHICO MENDES



DEP. George Morais
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE